



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 074/79

Autoriza Indenização e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a indenização de uma casa residencial de estuque, coberta de telhas comuns, situada no Bairro Vila Nova, nesta Cidade, cuja posse pertence a Pedro Pereira Rocha, portador do C.P.F. nº 576.223.617-04, para ali através de convênio firmado com o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), ser edificado um reservatório de água.

Artº 2º - O valor da indenização autorizado nesta Lei, será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros) que se rão pagos em moeda corrente e legal do país ao detentor da posse.

Artº 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão a conta das seguintes dotações:

- 1002 - Serviço de Abastecimento de Água
- 13764471.002 - Construção de serviço de abastecimento de água
- 4110.00 - Obras Públicas; podendo, se necessário for, ser suplementada por Decreto.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em 01 (Primeiro) de Novembro de mil novecentos setenta e nove.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

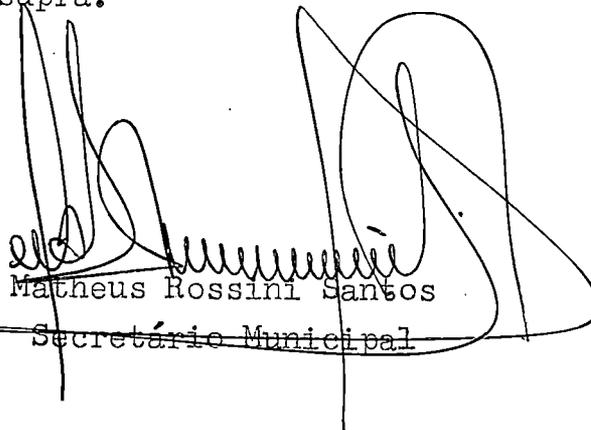
Continuação...



Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Matheus Rossini Santos

Secretário Municipal